Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 874
Em 28 de outubro de 2021
Às 13:45 hs. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 106/2021 (SUBSTITUTIVO)

SÚMULA: Institui o Plano Local de Inovação e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Local de Inovação, em cumprimento ao disposto na estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no artigo 13, inciso II, do Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica no Município de Castro.

Art. 2º. O Plano Local de Inovação define prioridades e ações para a inclusão da inovação e da tecnologia nas práticas pedagógicas, para a execução do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, no Município de Castro.

Art. 3º. Fica instituída a Visão do Plano Local de Inovação de Castro (PLI): "Utilizar a tecnologia educacional como ferramenta para construir o conhecimento, através de capacitações aos docentes e melhoria na infraestrutura e conectividade, visando a qualidade no processo do ensino aprendizagem".

Art. 4º. São diretrizes e metas do Plano Local de Inovação, pautados nas dimensões do Programa Inovação Educação Conectada (PIEC): Visão, Competência/Formação, Recursos Educacionais Digitais e Infraestrutura.

I – Criar uma abordagem sobre a tecnologia educacional nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal, a fim de fortalecer a visão em relação a quanto à tecnologia pode favorecer o processo ensino aprendizagem;

II–Garantir que 100% (cem por cento) das instituições da rede municipal de ensino tenham o tema tecnologia educacional pautado nos Projetos Políticos Pedagógicos e Propostas Curriculares;

III – Realizar capacitação presencial ou à distância sobre temas relacionados à tecnologia educacional aos professores, bem como orientar multiplicadores motivadores na utilização da tecnologia nas práticas pedagógicas em cada uma das instituições e ainda realizar palestras aos pais e alunos a respeito de temas relacionados às novas tecnologias, como por exemplo, bullyng nas redes sociais, compartilhamento ético de conteúdos, LGPD Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que determina regras e critérios sobre coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais, imagens e outras mídias;

IV–Ofertar pelos menos dois cursos por ano, possibilitando capacitar 30% (trinta por cento) dos professores, no primeiro ano, e 100% até o final do Plano, com oficinas presenciais ou à distância sobre as habilidades necessárias para implantar a tecnologia no ensino;

V–Intensificar o processo ensino aprendizagem por meio da utilização de recursos educacionais digitais já utilizados por parte dos professores em suas práticas pedagógicas e aprimorar novos recursos em sala de aula;

VI–Realizar encontros para alunos e pais ou responsáveis sobre os temas: Compartilhamento ético de conteúdos, conversas, imagens e outras mídias; Identificação e prevenção de bullying nas redes sociais; Uso seguro da internet e das redes sociais; Avaliação de veracidade de conteúdos na internet e análise do seu contexto; Como proteger as crianças no uso da internet e as redes sociais;

VII – Intensificar o processo ensino aprendizagem por meio da utilização de recursos educacionais digitais já utilizados por parte dos professores em suas práticas pedagógicas e aprimorar novos recursos em sala de aula.

VIII–Realizar mostra de projetos com experiências inovadoras desenvolvidas nas escolas, incentivando a divulgação de boas práticas entre os professores. Em um primeiro momento essa mostra será interna e na sequência, as melhores práticas farão parte de uma mostra Municipal das experiências pedagógicas com o uso dos recursos digitais;

IX– Aprimorar a manutenção e suporte para evitar que os equipamentos se deteriorem, bem como melhorar a conectividade na maioria dos espaços escolares de forma a possibilitar o uso de recursos educacionais digitais e adquirir novos equipamentos tanto para uso pedagógico como para a gestão escolar;

X–Disponibilizar em tempo integral um profissional de TI do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação para atendimento diretamente em toda a rede Educacional do Município, bem como ser designado como responsável pela atribuição de "Articulador Municipal do PIEC" garantindo a manutenção preventiva dos

equipamentos e dos serviços de conectividade disponíveis pelo município ou adquiridos através do PIEC;

XI– Oferecer para o primeiro ano de vigência do plano, conexão igual ou superior a 100Mbps para as escolas da rede localizadas na zona urbana do Município, bem como atender os CMEI´s oferecendo conexão igual ou superior a 50Mbps. E para as Escolas do campo oferecer conexão igual ou superior a 20Mbps;

XII–Oferecer até o final do Plano, conexão igual ou superior a 200Mbps para as Escolas localizadas na zona urbana e conexão igual ou superior a 40Mbps para as Escolas do campo;

XIII–Criar iniciativas no Plano de Ações Articuladas para adquirir conjuntos de robótica, projetor interativo, notebooks, tablets, carrinho de recarga para tablets/notebooks, para equipar as instituições a fim de desenvolver os conteúdos das disciplinas pautados na tecnologia;

XIV–Fomentar o apoio financeiro municipal, como o incentivo de emendas parlamentares para a compra dos equipamentos conjuntos de robótica, projetor interativo, notebooks, tablets, carrinhos de recarga para tablets/notebooks, entre outras ações necessárias para a execução do PLI;

Art. 5º. O Município atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano. § 1º Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PLI e monitorar a velocidade da internet através do medidor educação conectada. Relatório do Medidor de Velocidade de internet do Programa de Inovação Educação Conectada, disponível no site (http://medidor.educacaoconectada.mec.gov.br/).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de outubro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei que institui o Plano Local de Inovação

Senhores Vereadores,

Com elevada honra, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara, a inclusa substituição do Projeto de Lei nº 106/2021, que institui o Plano Local de Inovação e dá outras providências.

Para a plena compreensão do Projeto de Lei ora apresentado, insta mencionar que, no ano de 2017, o Município de Castro aderiu ao Programa de Inovação Conectada, estratégia do Governo Federal, implementada pelo Decreto nº 9.204/2017, a fim de, cumprindo com a meta 7.15 do Plano Nacional de Educação, apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação orienta que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e esta diretriz representa a necessidade de que a escola capacite os estudantes para enfrentar os desafios que o mercado de trabalho e a vida em comunidade lhe proporão futuramente.

Por meio do ensino, pretende-se corrigir as distorções sociais, proporcionando as melhores e mais equânimes condições de educação e capacitação, para que todos os egressos das escolas brasileiras possam competir, em condições de igualdade, por vagas nas universidades brasileiras e por oportunidades de emprego.

Para que se atinja esse objetivo, todavia, é imprescindível que a rede de ensino pública acompanhe as tendências globais de inclusão das ferramentas digitais na aprendizagem.

A era da informação requer o domínio de inúmeros recursos digitais e, dessa maneira, somente habituando as crianças desde os anos iniciais de sua formação ao seu uso adequado será possível promover o ideal da isonomia.

Em termos práticos, ainda, não é demais salientar que as nossas crianças, já nascidas nos tempos da tecnologia, são frequentemente estimulados pelas mídias digitais, de modo que os recursos pedagógicos tradicionais vão se tornando cada vez mais ineficazes para atrair

o engajamento dos alunos.

Assim, para aprimorar as técnicas de aprendizagem e proporcionar melhores condições aos alunos da educação básica, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, elencou como estratégia a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e a promoção da utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação.
A viabilizar essa meta, o Decreto Federal nº 9.204/2017 habilitou os Municípios que aderissem ao Programa de Inovação Educação Conectada para o recebimento de apoio técnico e financeiro buscando identificar as principais debilidades de sua rede e, assim, com base neste diagnóstico, corrigi-las por meio da formação de professores, da contratação de infraestrutura, serviços, dispositivos e recursos digitais.

Ante o exposto, encaminha-se a presente proposição, aguardando-se a sua aprovação na forma que se apresenta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de outubro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL